



**CONCURSO PÚBLICO
MUNICÍPIO DE ESPERA FELIZ / MG**

**DECISÃO DOS RECURSOS
(INFRARRELACIONADOS)**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos infrarrelacionados concorrentes aos cargos disponibilizados, que insurgem contra a publicação do Resultado Preliminar da Prova Objetiva, conforme disposto no EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº. 001/2014 da PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ/MG.

444002808 - Recurso improcedente. Reanalisadas as marcações assinaladas na folha de respostas, não se verificou qualquer divergência em relação ao que fora publicado no resultado preliminar da prova objetiva. O solicitado será enviado para o endereço de e-mail informado quando da inscrição.

444002369 - Recurso prejudicado, vez que a fase recursal instaurada destinou-se exclusivamente a correção de eventuais erros materiais na publicação do resultado preliminar da prova objetiva.

444002982 - Recurso prejudicado, vez que a fase recursal instaurada destinou-se exclusivamente a correção de eventuais erros materiais na publicação do resultado preliminar da prova objetiva.

444001212 - Recurso improcedente. Reanalisadas as marcações assinaladas na folha de respostas, não se verificou qualquer divergência em relação ao que fora publicado no resultado preliminar da prova objetiva.

444000122 - Recurso improcedente. Reanalisadas as marcações assinaladas na folha de respostas, não se verificou qualquer divergência em relação ao que fora publicado no resultado preliminar da prova objetiva. Entretanto, esclarece-se que as inconsistências verificadas na divulgação da decisão de recursos quanto ao gabarito preliminar e na publicação do gabarito definitivo foram devidamente sanadas, conforme publicado no sítio eletrônico da organizadora.

De acordo com o item 8.8 disposto no edital A decisão da Banca Examinadora será irrecorrível, consistindo em última instância para recursos, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos administrativos adicionais, exceto em casos de erros materiais, havendo manifestação posterior da Banca Examinadora.

444002056 - Recurso improcedente. Reanalisadas as marcações assinaladas na folha de respostas, não se verificou qualquer divergência em relação ao que fora publicado no resultado preliminar da prova objetiva. A título de esclarecimento, o resultado preliminar é processado a partir do gabarito após recurso, portanto, todas as questões que foram alteradas ou anuladas, foram consideradas para todos os candidatos, conforme disposto nos subitens 8.11 e 8.12 do edital.

O solicitado será enviado para o endereço de e-mail informado quando da inscrição.

De acordo com o item 8.8 disposto no edital A decisão da Banca Examinadora será irrecorrível, consistindo em última instância para recursos, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos administrativos adicionais, exceto em casos de erros materiais, havendo manifestação posterior da Banca Examinadora.

444000282 - Recurso prejudicado, vez que a fase recursal instaurada destinou-se exclusivamente a correção de eventuais erros materiais na publicação do resultado preliminar da prova objetiva. Entretanto, esclarece-se que as inconsistências verificadas na divulgação da decisão de recursos quanto ao gabarito preliminar e na publicação do gabarito definitivo foram devidamente sanadas, conforme publicado no sítio eletrônico da organizadora.

De acordo com o item 8.8 disposto no edital A decisão da Banca Examinadora será irrecorrível, consistindo em última instância para recursos, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos administrativos adicionais, exceto em casos de erros materiais, havendo manifestação posterior da Banca Examinadora.

444000566 - Recurso prejudicado, vez que a fase recursal instaurada destinou-se exclusivamente a correção de eventuais erros materiais na publicação do resultado preliminar da prova objetiva. Entretanto, esclarece-se que as inconsistências verificadas na divulgação da decisão de recursos quanto ao gabarito preliminar e na publicação do gabarito definitivo foram devidamente sanadas, conforme publicado no sítio eletrônico da organizadora.

De acordo com o item 8.8 disposto no edital A decisão da Banca Examinadora será irrecorrível, consistindo em última instância para recursos, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos administrativos adicionais, exceto em casos de erros materiais, havendo manifestação posterior da Banca Examinadora.

444000599 - Recurso prejudicado, vez que a fase recursal instaurada destinou-se exclusivamente a correção de eventuais erros materiais na publicação do resultado preliminar da prova objetiva. Entretanto, esclarece-se que as inconsistências verificadas na divulgação da decisão de recursos quanto ao gabarito preliminar e na

publicação do gabarito definitivo foram devidamente sanadas, conforme publicado no sítio eletrônico da organizadora.

De acordo com o item 8.8 disposto no edital A decisão da Banca Examinadora será irrecorrível, consistindo em última instância para recursos, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos administrativos adicionais, exceto em casos de erros materiais, havendo manifestação posterior da Banca Examinadora.

444000883 - Recurso prejudicado, vez que a fase recursal instaurada destinou-se exclusivamente a correção de eventuais erros materiais na publicação do resultado preliminar da prova objetiva. Entretanto, esclarece-se que as inconsistências verificadas na divulgação da decisão de recursos quanto ao gabarito preliminar e na publicação do gabarito definitivo foram devidamente sanadas, conforme publicado no sítio eletrônico da organizadora.

De acordo com o item 8.8 disposto no edital A decisão da Banca Examinadora será irrecorrível, consistindo em última instância para recursos, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos administrativos adicionais, exceto em casos de erros materiais, havendo manifestação posterior da Banca Examinadora.

444002163 - Recurso improcedente. Reanalisadas as marcações assinaladas na folha de respostas, não se verificou qualquer divergência em relação ao que fora publicado no resultado preliminar da prova objetiva.

A título de esclarecimento, o candidato não assinalou, na folha de respostas, as questões de número 31 a 40.

5.1.5 Não serão computadas questões não respondidas, (...)

Será enviado para o endereço de e-mail, fornecido quando da inscrição, o espelho da folha de respostas do recorrente.

Entretanto, esclarece-se que as inconsistências verificadas na divulgação da decisão de recursos quanto ao gabarito preliminar e na publicação do gabarito definitivo foram devidamente sanadas, conforme publicado no sítio eletrônico da organizadora.

444002480 - Recurso prejudicado, vez que a fase recursal instaurada destinou-se exclusivamente a correção de eventuais erros materiais na publicação do resultado preliminar da prova objetiva. Entretanto, esclarece-se que as inconsistências verificadas na divulgação da decisão de recursos quanto ao gabarito preliminar e na publicação do gabarito definitivo foram devidamente sanadas, conforme publicado no sítio eletrônico da organizadora.

444004167 - Recurso prejudicado, vez que a fase recursal instaurada destinou-se exclusivamente a correção de eventuais erros materiais na publicação do resultado preliminar da prova objetiva.

CARGO: Professor MAI - A

QUESTÃO: 25

Recurso Procedente: Questão anulada

Após a reavaliação da questão, pode-se afirmar que a primeira afirmativa é verdadeira pelo fato de ressaltar que o aluno está obrigado a participar de pelo menos 75% do total de horas letivas. Já a segunda afirmativa é falsa, pois, é a aprendizagem que pode ser objeto de correção pelos processos de recuperação, as faltas não. Desse modo, fica evidente que a segunda afirmativa apesar de falsa, não contradiz a primeira.

Fonte: Parecer CNE / CEB Nº21 / 2007.

II

DAS CONCLUSÕES

Face ao exposto, após análise dos recursos, os mesmos foram julgados, de acordo com as decisões e fundamentações supraelencadas.

Publique-se,

17 de setembro de 2014

IDECAN